



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)**

Dê-se nova redação aos incisos IV e V do § 1º-A do art. 30; e acrescentem-se incisos VI a VIII ao § 1º-A do art. 30, todos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 30.

.....

§ 1º-A.

.....

IV – 79% (setenta e nove por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa;

V – 3% (três por cento) ao Ministério do Esporte;

VI – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para o Fundo Nacional da Cultura (FNC);

VII – 1% (um por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap); e

VIII – 0,5% (cinco décimos por cento) às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, a ser destinado exclusivamente para programas e ações de formação de educadores e monitores sociais.

.....” (NR)



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo promover uma importante modificação na distribuição do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa, em favor do Fundo Nacional da Cultura (FNC), do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) e das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Propomos, de modo específico, a destinação de 1,5% do produto da arrecadação desta loteria para o FNC; de 1% para o Funcap; e de mais 0,5% para as entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, a ser destinado exclusivamente para programas e ações de formação de educadores e monitores sociais.

Em contrapartida, propomos reduzir de 82% para 79% a parcela máxima de arrecadação destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa.

Face à relevância da matéria, solicitamos o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 28 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**

